

## Contrato de Franquia Empresarial - (Modelo)

B) Circular de Oferta de Franquia

Será entregue, quando da demonstração de interesse pela franquia.

C) Modelo de Contrato de Franquia

Documento que será assinado, quando o interessado decidir aderir a Franquia.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de FRANQUEADOR: CSL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., empresa com sede em São Paulo, Capital, situada na Av. Paulista, 726 13o. Andar Cj. 1303 inscrita no C.N.P.J/MF sob no xx, neste ato representada por seu sócio-administrador Claudionei Santa Lucia, brasileiro, divorciado, contador, portador do CRC-SP xx, portador da Cédula de Identidade R.G. no \_\_\_\_ e CPF, e de outrolado na qualidade de FRANQUEADO (nome), \_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. no \_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_, (bairro), (cidade), (estado), que será automaticamente substituído neste contrato pela firma ou empresa que vier a constituir, tem entre si na melhor forma de direito, justo e acertado o presente CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

## Considerações preliminares:

O FRANQUEADOR organizou-se para conceder e explorar a franquia CSL ASSESSORIA CONTÁBIL, com o seu conhecimento técnico, sua assistência técnica e exclusiva propriedade;

O FRANQUEADOR é o único titular da marca CSL ASSESSORIA CONTÁBIL, bem como dos logotipos e tudo bem mais imprescindível à operação do produto vinculado a essa marca;

O FRANQUEADOR manteve diversos entendimentos com o FRANQUEADO dando todas as informações sobre a franquia através da CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, bem como das obrigações, métodos e conhecimentos dos limites da franquia, fornecendo também outros manuais, a serem observados pelo FRANQUEADO para que possa desenvolver seu objeto satisfatoriamente.

A Código Civil Brasileiro e Legislação Federal protegem o presente negócio jurídico e que as partes contratantes cumpriram todas as exigências legais e estatutárias necessárias à formalização do contrato, inclusive com registros nos órgãos competentes.

Acordam o presente contrato de franquia empresarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a exploração, pelo FRANQUEADO, da marca comercial CSL ASSESSORIA CONTÁBIL de propriedade do FRANQUEADOR, conforme registro arquivado no I.N.P.I. sob no \_\_\_\_ de \_\_\_\_, além da utilização de todo o sistema operacional e administrativo ("know-how") desenvolvido pelo FRANQUEADOR.

## CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DO FRANQUEADO

2. O FRANQUEADO poderá operar através da marca CSL ASSESSORIA CONTÁBIL, sem exclusividade em todo o território nacional, exceto para casos especiais, que constaram de aditivo deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO CONTRATUAL

3.1. Este contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia \_\_\_\_ tendo seu término em \_\_\_\_ .

3.2. Em caso de interesse na renovação do presente contrato por novo período de 12 (doze) meses, o FRANQUEADO deverá comunicar sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência ao término do prazo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO FRANQUEADOR

4.1. Caberá exclusivamente ao FRANQUEADOR estipular a tabela de preços a ser praticada pelo FRANQUEADO em seu escritório, não podendo este conceder descontos, fazer promoções sem prévia autorização por escrito do FRANQUEADOR.

4.2. O FRANQUEADO não poderá nomear representantes de vendas, para ofertar a franquia ora cotnratada, a que título for sem a prévia autorização do FRANQUEADOR.

4.3. Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando o FRANQUEADOR de toda e qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados do FRANQUEADO.

4.4. O FRANQUEADOR terá pleno e irrestrito direito de fiscalizar o estabelecimento comercial do FRANQUEADO, inclusive livros, contabilidade, empregados, inclusive layout do escritório, limpeza e disposição do arquivo físico e em mídia (Servidor Local ou Externo (Cloud-Disco Virtual), ficando a seu critério qualquer modificação que deva ser efetuada pelo FRANQUEADO, com pré aviso.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADOR

5.1. Em cumprimento dos objetivos do presente contrato o FRANQUEADOR fica obrigado a prestar durante a vigência do presente contrato, plena assessoria ao FRANQUEADO no que diz respeito à gestão dos negócios como: toda a operação do escritório de contabilidade.

5.2. O FRANQUEADOR compromete-se a fornecer todo o Know How necessário, bem como o software para escritório de contabilidade, sem custo para o FRANQUEADO.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

6.1. O FRANQUEADO deverá manter sua firma devidamente registrada nos órgãos competentes como: Junta Comercial do Estado, Prefeitura Municipal, Inss, RFB, Ministérios do Trabalho e da Previdência Social e demais exigidos em lei, ficando o FRANQUEADOR isento de responsabilidade por infração, a que título for, cometidos pelo FRANQUEADO.

6.2. Os produtos a serem comercializados pelo FRANQUEADO serão aqueles produtos referente aos serviços prestados pelo FRANQUEADOR.

6.3. O FRANQUEADO não poderá aplicar rotina diferente para a operacionalização do escritório diferente daquela implantada pelo FRANQUEADOR.

6.4. Obriga-se o FRANQUEADO a manter sigilo quanto em relação ao conteúdo dos Manuais ou de quaisquer outras informações que vier receber do FRANQUEADOR, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão do FRANQUEADOR, ficando o FRANQUEADO, neste caso, obrigado a devolver imediatamente todo o material recebido.

6.5. O FRANQUEADO fica obrigado a contratar seguro de responsabilidade civil profissional contra todos os riscos em relação aos serviços prestados. A apólice de seguro deverá suprir desde o início da atividade do FRANQUEADO, sendo obrigatória sua renovação anual, tendo a obrigatoriedade de aprovação prévia pelo FRANQUEADOR.

6.3. O FRANQUEADO não poderá aplicar rotina diferente para a operacionalização do escritório diferente daquela implantada pelo FRANQUEADOR.

6.4. Obriga-se o FRANQUEADO a manter sigilo quanto em relação ao conteúdo dos Manuais ou de quaisquer outras informações que vier receber do FRANQUEADOR, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão do FRANQUEADOR, ficando o FRANQUEADO, neste caso, obrigado a devolver imediatamente todo o material recebido.

6.5. O FRANQUEADO fica obrigado a contratar seguro de responsabilidade civil profissional contra todos os riscos em relação aos serviços prestados. A apólice de seguro deverá suprir desde o início da atividade do FRANQUEADO, sendo obrigatória sua renovação anual, tendo a obrigatoriedade de aprovação prévia pelo FRANQUEADOR.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

7. Toda produção e veiculação de publicidade, promoções e vendas, no Território Nacional o FRANQUEADOR deverá arcar com 100% (cem por cento), e somente ele poderá fazer, existindo interesse do FRANQUEADO fazer, dependerá de prévia autorização do FRANQUEADOR.

## CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Em caso de transferência deste contrato a terceiros por venda do estabelecimento comercial do FRANQUEADO, este deverá comunicar ao FRANQUEADOR sua intenção de venda com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ficando, neste período, reservado ao FRANQUEADOR o direito de preferência na aquisição do estabelecimento em igualdade de condições com terceiros.

8.2. A transferência deste contrato a terceiros somente se dará com a devida anuência do FRANQUEADOR, que não se obriga a justificar eventual discordância.

8.3. Sendo aprovada a transferência da cláusula anterior o FRANQUEADO fica obrigado a pagar ao FRANQUEADOR, o equivalente a \_\_\_\_ pagos pelo FRANQUEADO em no máximo, 30 (trinta) dias a contar da transferência.

## CLÁUSULA NONA: PREÇO DA FRANQUIA

9.1. Pela Presente franquia, o FRANQUEADO não pagará ao FRANQUEADOR, absolutamente nada.

9.2. O FRANQUEADO obriga-se a pagar ao FRANQUEADOR, até o 10o dia útil do mês subsequente, a quantia correspondente à 0% (zero) do faturamento bruto mensal anterior, a título de "royalties".

9.3 O FRANQUEADO entregará ao FRANQUEADOR clientes que ele não suportar na estrutura dele, enquanto perdurar a relação na paridade 1 para 1, podendo encerrar este vínculo a qualquer momento, desde que obedecida a cláusula de rescisão do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O FRANQUEADOR poderá promover de pleno direito a rescisão do presente contrato nas seguintes hipóteses:

- a. Infração contratual;
- b. Desobediência grave que venha a prejudicar a imagem da franquia e de toda a sua rede;
- c. Dissolução amigável ou judicial ou falência do FRANQUEADO;
- d. No caso de reincidências de violações que possam ser consideradas graves ou que venham prejudicar a imagem da franquia, caberá a parte infratora o pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o maior faturamento apurado pelo FRANQUEADO nos últimos 3 (três) meses anteriores à infração, cabendo à parte inocente, além da multa descrita, compor perdas e danos em ação judicial competente.
- e. De comum acordo entre as partes, por iniciativa do FRANQUEADOR ou do FRANQUEADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, mais privilegiado que possa ser.

Local, dia, mês, ano.

---

FRANQUEADOR

---

FRANQUEADO

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

